



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI**

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

Of. nº 005/2020 – ACINPI

Picos (PI), 28 de abril de 2.020.

Vossa Excelência o Senhor  
**José Walmir de Lima**  
Prefeito do Município de Picos/PI  
Rua Marcos Parente, nº 155  
Bairro Centro  
Picos/PI  
CEP nº 64.600-106.

*Assunto: Proposta de reabertura gradual do comércio de Picos/PI*

Senhor Prefeito,

1- **Cumprimentando-o**, vimos pelo presente, apresentar à seguinte **proposta de reabertura do comércio Picos/PI**:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a suspensão da atividade comercial no município pelos Decretos Municipais de nº 39 e 42 trazem graves prejuízos a economia local, consubstanciada, especialmente, no previsível aumento no desemprego e encerramento de atividades empresariais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aliar às recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde com os cuidados gerais para evitar a proliferação do novo coronavírus com a manutenção do emprego, renda e da atividade empresarial;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 15 de abril de 2020, às 08h:30min, no auditório da ACINPI com entidades representativas do comércio e com profissionais autônomos, onde se discutiram medidas para abertura gradual do comércio local, observando-se todas as recomendações das autoridades de Saúde;



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI**

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário a abertura de um diálogo entre o ente municipal com os representantes do comércio e da sociedade de Picos;

É que propõe-se o seguinte **Programa de Abertura Gradual do Comércio de Picos**, a iniciar de **04 de maio de 2020**, a fim de auxiliar o Município de Picos para o momento de transição, ressalvados os serviços considerados essenciais:

- a) **Lojas de móveis e eletrodomésticos:** segundas-feiras e quintas-feiras;
- b) **Lojas de tecido e aviamento:** quartas-feiras e sábados;
- c) **Lojas de departamento:** segundas-feiras e quintas-feiras;
- d) **Floricultura, paisagismos e jardinagem:** quartas-feiras e sábados;
- e) **Óticas, relojarias, joalherias e perfumes:** terças-feiras e sextas-feiras;
- f) **Bancas, papelarias e embalagens:** quartas-feiras e sábados;
- g) **Lojas de informática:** quartas-feiras e sábados;
- h) **Lojas de confecções e calçados:** terças-feiras e sextas-feiras;
- i) **Atendimento individual com hora marcada:** segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;
- j) **Lojas de construção civil e de autopeças/moto peças:** quartas-feiras, sextas-feiras e sábados.
- k) **Supermercados, hipermercados, minimercados, farmácias, postos de combustíveis e padarias, açougues e peixarias:** segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, sábados, domingos e feriados autorizados;
- l) **Indústrias e empreendimentos do setor de produção** deverão obedecer o decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, e estabelecer metas de redução de trabalho ou turnos, além de garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

2- Ressalvadas as atividades de **supermercados, hipermercados, minimercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, açougues e peixarias** que já possuem horários definidos pelos decretos municipais, propõe-se que a abertura gradual aconteça diariamente nos horários compreendidos entre **08h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min, inclusive aos sábados**.

3- Às empresas se obrigaram a apresentar um plano de medidas de contenção de propagação do novo coronavírus a fim de assegurar o cumprimento das regras de proteção individual para colaboradores, consumidores e fornecedores, nos termos das recomendações da OMS, MS e Sec. de Saúde.

4- Que o ente municipal intensifique o controle de distanciamento social, fornecendo e recomendado o uso de máscaras pelos cidadãos que exercem o direito de ir e vir, limitando-se a orientá-los a permanecer em suas residências e para que tomem os cuidados pessoais



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI**

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

recomendados pelas autoridades de saúde.

5- Atendido o programa proposto, que o município estructure pontos de apoio em locais públicos definidos pela Secretária de Saúde para distribuição de máscaras à população, uso de álcool em gel, aferição de temperatura e orientações de distanciamento.

6- Propõe-se um assento das signatárias no comitê de crise, a fim de que possamos colaborar com o Município para a tomada de decisões.

7- Recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Picos, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgue as ações, assim como os investimentos financeiros realizados no combate ao COVID-19, durante o período de pandemia na cidade.

8- Segue em anexo uma **Cartilha com Instruções de Biossegurança** a serem adotadas em todos os estabelecimentos comerciais durante a reabertura gradual das atividades.

Certos de que seremos atendidos neste cordial pedido, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Raylla Rufino Gomes Leal**  
Presidente da ACINPI

**Valdir Sales de Sousa**  
Representante da CDL em Picos/PI

**José Rivaldo de Sousa**  
Representante da FÉCOMERCIO em Picos/  
PI e da F.C. D. L em Pico/PI

**ITALLO BRUNO F. DA SILVA** Jurídico  
da **ACINPI**  
(documento assinado digitalmente)  
OAB/PI nº 10.877



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI**

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

**CARTILHA COM INSTRUÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO PICOENSE**

- I - Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;
- II- Permitir que acessem aos estabelecimentos comerciais apenas clientes que estejam usando máscara de proteção, em conformidade ao decreto estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020;
- III - Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, entre outros) preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, como também deve conter na entrada do estabelecimento um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- IV - Higienizar, preferencialmente após cada utilização e periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- V - Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar. Mantendo as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;
- VII - Não será permitido a utilização de utensílios compartilhados (copos, toalhas, entre outros) dando a preferência na utilização de opções descartáveis;
- VIII- As lojas de vestuários e calçados devem manter quarentena de 72 horas ou expor ao calor de 70°C (ferro de passar ou secador de cabelo) o produto em contato com cliente (experimentações e condicionais), assim como os provedores devem ser higienizados com borrifador de álcool 70% para cada cliente que utilizar;



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

IX - Limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a capacidade, obedecendo a regra de 1 pessoa para cada 10 metros quadrados de espaço físico. Podendo ser estabelecida norma mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento e espaço, a fim de evitar aglomerações;

X - Orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XI - Realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XII - Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XIII - Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIV - Disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho um frasco de álcool gel 70º, com mínimo de 150gr, máscaras de TNT ou tecido de algodão que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde. Os operadores de caixa devem fazer uso de luvas e orientar com adesivos no chão o distanciamento de 1,50m nas filas dos caixas;

XV - Adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XVI - Limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

XVII - Caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre eles;

XVIII - Providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa;

XIX- Assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA MICRORREGIÃO DE PICOS/PI**

Fundada em 15 de Setembro de 1975

CNPJ nº 05.588.850/0001-76

XX – Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXI- Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXII - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXIII- Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 1,5 metros;

XXIV- Manter os lavatórios dos locais para refeição abastecidos de sabonete líquido e toalha de papel;

XXV- Comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.